



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

**DECRETO Nº 039 DE 20 DE ABRIL DE 2020**

*“Dispõe sobre a reformulação das medidas introduzidas para enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itiruçu - Estado da Bahia.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o atual estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06/01/2020, e demais normas em vigor, de âmbitos federal, estadual e municipal, que estabelecem medidas para enfrentamento da citada emergência;

CONSIDERANDO que o município de Itiruçu vem implementando várias medidas especialmente direcionadas à prevenção da propagação da citada pandemia no nível local, como também à oferta de amparo às famílias afetadas;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas até então instituídas provocam significativos reflexos na atividade econômica local, afetando os meios de sobrevivência da população, cabendo ao poder público a identificação de medidas intermediárias, que assegurem a estabilidade e o equilíbrio, com enfoque nos aspectos econômicos e sociais, entre outros;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ressalvadas as alterações introduzidas por este Decreto, ficam mantidas, no âmbito do Município de Itiruçu/BA, as medidas de enfrentamento às ameaças decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), instituídas pelos Decretos Municipais nºs. 019, 020, 021, 025, 026, 028, 032 e 035/2020.

**Art. 2º.** Fica restabelecido o horário de funcionamento normal nos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como nas repartições públicas municipais, observadas as seguintes exigências:

I. é obrigatório o uso de máscaras e luvas de proteção por parte de todos os funcionários, bem como a disponibilização, em lugar de fácil acesso, de álcool em gel para uso dos clientes e funcionários;

II. em todos os estabelecimentos deverão ser criados mecanismos que limitem o ingresso de pessoas ao quantitativo máximo de 01 (uma) pessoa por área de 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), livre de qualquer móvel, utensílio ou objeto, bem como que assegurem a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nas filas de espera ou de acesso ao estabelecimento;

III. fica restrito, para até as 18:00 horas, o horário de funcionamento dos postos de combustíveis e demais estabelecimentos comerciais e de serviços, observado, para estes últimos, o horário de 12:00 horas para encerramento aos domingos e feriados;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

III. os supermercados, mercearias e similares ficam obrigados à destinação de pessoal para aplicação de álcool gel nas mãos dos clientes, no momento da recepção, sendo vedado o consumo de qualquer produto no local;

IV. em todos os estabelecimentos deverá ser impedido o ingresso de pessoas com sintomas de gripes, resfriados ou similares.

**§ 1º.** Ressalvam-se do disposto no caput deste artigo os seguintes estabelecimentos, cujo funcionamento permanece suspenso:

- a) os bares, quiosques, toldos e similares;
- b) os restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares, admitido o funcionamento em sistema de delivery, vedado o consumo no local;
- c) as academias em geral.

**§ 2º.** As unidades municipais vinculadas às áreas de esporte e cultura e promoção de eventos permanecem com o funcionamento suspenso.

**Art. 2º.** O transporte alternativo poderá funcionar normalmente, com lotação reduzida à metade, devendo os proprietários dos veículos disponibilizar o uso do álcool gel 70% para os passageiros e, após cada transporte, fazer a higienização de todos os assentos.

**Art. 3º.** Os funcionários abrangidos pelo grupo de risco de gravidade da moléstia COVID-19, bem como os que apresentarem sintomas de sua contaminação, deverão ser dispensados de suas obrigações funcionais, sem prejuízo do pagamento da remuneração, sob a condição de permanecerem recolhidos aos respectivos lares.

**Art. 4º.** Fica recomendado o recolhimento de todas as pessoas em seus lares, sendo proibida a permanência em praças, parques, jardins e demais locais públicos.

**Art. 5º.** Ficam mantidas, em especial, as seguintes medidas introduzidas pelos decretos de que trata o artigo 1º:

- I. TOQUE DE RECOLHER durante todos os dias, no horário entre 21:00 e 5:00 horas do dia subsequente;
- II. proibição do transporte intermunicipal de passageiros;
- III. instalação de barreiras sanitárias em todos os acessos ao município, com vistas a impedir o ingresso ou permanência de pessoas que não tenham vínculo empregatício ou relação com atividade local;
- IV. restrições no funcionamento da feira-livre municipal, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 032, de 04/04/2020;
- V. proibição de eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, abrangendo:
  - a) festas, comemorações, formaturas, seminários, encontros e congêneres;
  - b) eventos esportivos em qualquer modalidade;
  - c) eventos artísticos, cívicos, políticos, religiosos e culturais;
  - d) festas particulares;
  - e) clubes, casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
  - f) reuniões em associações;
  - g) encontros religiosos de qualquer natureza, independente da quantidade de pessoas.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

h) encontros de confraternização em vias públicas, como também os eventos particulares, a exemplo de aniversários, batizados, casamentos e afins, que impliquem em concentração de pessoas;

VI. suspensão das seguintes atividades e serviços:

- a) atividades educacionais;
- b) atividades relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, CRAS e Criança Feliz;
- c) serviços de transporte escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino Público, como também do transporte de feirantes;
- d) cerimônias de velórios, admitidos os funerais com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

**Art. 6º.** Permanecem em vigor as medidas introduzidas pelos Decretos Municipais nºs. 019, 020, 021, 025, 026, 028, 032 e 035/2020, não alteradas por força do presente decreto.

**Art. 7º.** As denúncias de descumprimento dos termos do presente Decreto poderão ser feitas por qualquer cidadão, diretamente à Ouvidoria do Município de Itiruçu ou às autoridades policiais competentes.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, exercer a fiscalização do cumprimento das medidas no âmbito deste Decreto, podendo, se necessário, requerer apoio das forças de segurança.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA  
EM 20 DE ABRIL DE 2020.

**LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**RITA DE CÁSSIA C DE MOURA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**IDA RIBEIRO DI G UMBURANAS**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTE TEXTO SUBSTITUI O  
TEXTO PUBLICADO NA  
EDIÇÃO Nº 2722, DESTA  
DATA DE 20/04/2020